



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.249

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e revoga

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 05/04/2022

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 09, de 12/04/2022. Altera a Resolução nº 001, de 23/02/1996, alterada pela Resolução nº 13, de 13/03/2001, que dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde ao pessoal do Legislativo.

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 72 **Número de folhas:** 13

RESOLUÇÃO

Nº 09/2022

ESPECIE: PR

CATEGORIA: Honraria

SUBCATEGORIA: Título de

CT. 8.1 ciabatu benemerito

Ordem: 72

Nº de FIS: 51



12.04.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/ 2022

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, Alterada pela
Resolução nº 13, de 13 de março de 2001.

MOVIMENTO

1 Entrada – 05/04/2022

Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 ANOVANDO EM REGIME DE URGENCIA

4 - EM: 12-04-2022

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Recebi indicação na reunião - 07/04/2022 - Entregue para discussão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº 09, de 12 de Abril de 2022

Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara, em seu nome e no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Transforma o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001, em §1º e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º com as seguintes redações:

§2º- Será concedido o benefício previsto no *caput* deste artigo, aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 25 (vinte e cinco) beneficiários, dando preferência aos que já estavam vinculados ao Plano de Saúde anterior.

§3º- É facultado aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, aderirem ao Plano de Saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento.

§4º- Os Assessores Parlamentares, que tratam os §§2º e 3º ao aderirem ao Plano de Saúde, deverão observar a margem de consignação de 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)
Resolução nº 09, de 12/04/2022
foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 12/04/2022, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo e presento.
Montes Claros-MG, 12 de ABRIL de 2022.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

Resolução nº09, de 12 de Abril de 2022

Altera a Resolução nº001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº13, de 13 de março de 2001.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara, em seu nome e no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º-Transforma o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001, em §1º e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º com as seguintes redações:

§2º-Será concedido o benefício previsto no caput desse artigo, aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 25 (vinte e cinco) beneficiários, dando preferência aos que já estavam vinculados ao Plano de Saúde anterior.

§3º-É facultado aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, aderirem ao Plano de Saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento.

§4º-Os Assessores Parlamentares, que tratam os §§2º e 3º ao aderirem ao Plano de Saúde, deverão observar a margem de consignação de 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de abril de 2022.

- Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara
- Vereador Raimundo Pereira da Silva
1ºSecretário

PREFEITURA MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 134 2022**

PROCESSO: 0059/2021 – MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 0015/2021 **OBJETO:** Repasse de recurso federal referente ao Incentivo hospital de ensino, destinado ao Hospital Universitário Clemente de Faria – Unimontes, previsto na programação pactuada e integrada (PPI Assistencial), conforme portaria interministerial do Ministério da Saúde nº 285, de 24 de março de 2015. **CONTRATO:** nº P0059/2021-1 – **CONTRATADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES, – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: Prorrogase o prazo previsto na cláusula sétima do contrato original por 06 (seis) meses mantendo seus efeitos a partir de 03.03.2022 e termo final em 02.09.2022. **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93, §2º do art. 57 c/ o parágrafo único do art. 61. **ASSINADO** por meio físico em 02 de março de 2022. Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 215/2021 – MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 53/2021 **OBJETO:** Prestação de serviços de procedimentos de fisioterapia, conforme tabela sia-sus, para atendimento ambulatorial. **CONTRATO:** nº P215/2021-1 – **CONTRATADO:** NÚCLEO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA LTDA – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: Prorrogase o prazo previsto na cláusula quinta do contrato original por 12 (doze) meses, mantendo seus efeitos a partir de 24.05.2022 e termo final em 23.05.2023. Renovam-se os valores previstos na cláusula segunda do contrato original, não se incidindo sobre eles qualquer reajuste, mantendo-se o valor global em R\$ 106.572,84 (Cento e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93, inciso II do art. 57 c/c com o §1º do art. 65. **ASSINADO** por meio físico em 09 de março de 2022. Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 630/2021 – MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 134/2021 **OBJETO:** Prestação de serviço de fornecimento de OPM

auxiliares da locomoção e OPM ortopédicas, conforme recursos específicos alocados na Programação Pactuada e Integrada (PPI assistencial) e recurso de tesouro municipal, conforme Chamamento Público nº 008/2021. **CONTRATO:** nº P630/2021-1 – **CONTRATADO:** ORTOPEDIA MONTES CLAROS LTDA – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: Altera-se o item 6 do contrato original, na cláusula quarta – do pagamento, com o seguinte texto: Onde se lê: "Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores unitários estabelecidos na tabela SIA-SUS vigente no mês da compra destes itens."Leia-se: "Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores unitários estabelecidos no Anexo II do Edital de Chamamento Público 008/2021." **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93, §2º do art. 57 c/c parágrafo único do art. 61. **ASSINADO** por meio físico em 11 de março de 2022. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 12 de abril de 2022.
Dayana Francine Pereira Ramos
Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**EXTRATO Nº. 136/2022**

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a **RATIFICAÇÃO** do processo abaixo relacionado:

PROCESSO N°. 157/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 039/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, ATRAVÉS DA ADESAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2021 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME MEMORANDO-CIRCULAR N° 14 / 2022 / SES / SUPBAS - SAF - DMB, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N°. 3.043 DE 13/11/2019 N°. 3.546 DE 20/07/2017, cujo valor total é de R\$ 423.573,25 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos). Ratificado em 12 de abril de 2022, com as seguintes sociedades empresárias:

- ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.945.035/0001-91, com valor global de R\$ 52.063,84 (cinquenta e dois mil, sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

- ALFALAGOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.194.502/0001-14, com valor global de R\$ 4.653,34 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos);

- BH FARMA COMÉRCIO LTDA-ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.799.163/0001-25, com valor global de R\$ 54.105,00 (cinquenta e quatro mil, canto e cinco reais);

- BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.269.125/0001-87, com valor global de R\$ 63.536,89 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos);

- Cimed INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.814.497/0007-00, com valor global de R\$ 10.612,50 (dez mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos);

- COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.729.178/0002-20, com valor global de R\$ 82.479,71 (oitenta e doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos);

- CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.734.671/0001-51, com valor global de R\$ 2.860,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais);

- FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.324.221/0016-90, com valor global de R\$ 3.906,00 (três mil, novecentos e seis mil);

- GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.047.164/0001-53, com valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

- MED CENTER COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.874.929/0001-40, com valor

global de R\$ 39.596,54 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

- MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.681.325/0001-57, com valor global de R\$ 36.333,89 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos);

- NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.729.047/0001-02, com valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

- PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.856.593/0001-57, com valor global de R\$ 17.270,10 (dezessete mil, duzentos e setenta reais e dez centavos);

- SAMAH – SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.031.658/00001-27, com valor global de R\$ 10.224,00 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais);

- SOMMIC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.927.876/0001-57, com valor global de R\$ 3.381,44 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

Montes Claros/MG, 12 de abril de 2022.

Priscila Batista Almeida
Presidente – C.P.L.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO- Leil 13019/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros torna público o Termo de Fomento nº 87/2022 que entre si celebram o Município de Montes Claros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e a Associação Paula Elizabeth, CNPJ sob nº 22.678.874/0001-35, proveniente da Dispensa do Marco Regulatório nº 27/2021, visando a execução do projeto "MEDALHAS DE OURO III" que tem como objetivo geral a aquisição de materiais de consumo e pagamento proporcional de pessoal, a fim de contribuir para a garantia de direitos de crianças e adolescentes no entorno da instituição, fortalecendo os vínculos e convivência, a proteção social e integral do público alvo, conforme estabelecido no plano de trabalho. Valor: R\$ 73.375,78 (Setenta e três mil e Trezentos e Setenta e Cinco reais e Setenta e Oito centavos).

Maiores informações na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 2211-3443.

Dardânia Gonçalves Queiroz
Presidente do CMDCA
Montes Claros, MG, 12 de Abril de 2022

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DA SECRETARIA**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PAD Nº.: 02/2022

Interessado: Lucília Ferreira da Silva
Assunto: Apurar possível abandono de cargo de servidor contratado

CONSIDERANDO, o leitor do título IX da Lei Municipal nº. 3.175 de 23 dezembro de 2003, que dispõe sobre o regime disciplinar e o processo administrativo disciplinar dos servidores públicos do Município de Montes Claros;

CONSIDERANDO, que compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão aplicar penalidades disciplinares que decorrem de processo administrativo que tenha tramitado pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO, o relatório lavrado pela Comissão Processante que entendeu pelo arquivamento dos referidos autos, em razão da inobservância da plausibilidade em relação à continuidade do feito, uma vez que restou prejudicado o processo pelo desligamento da funcionária, razão que não assiste ao seu prosseguimento.

RESOLVE:

1) **Constatar a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora Lucília Ferreira da Silva e manter o relatório elaborado pela Comissão processante.** Nesse sentido, decide pelo Arquivamento dos presentes autos, sem aplicação de penalidades.

2) **Oficiar a interessada pessoalmente, dando ciência do teor desta decisão e dos seus efeitos jurídicos administrativos, observando o disposto no art. 19 da Portaria/SEPLAG nº. 13, de 02 de abril de 2020.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, na forma da lei.

Município Montes Claros (MG), 12 de abril de 2022.

CELESTE LEITE FRÓES
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria/SEPLAG nº. 11, de 12 de abril de 2022

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, INSTITuíDA PELA PORTARIA/SEPLAG, Nº. 10, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no Decreto de Delegação de Poderes do nº. 3.470, de 04 de janeiro de 2017;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº II / 2022.

Altera a Resolução Nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução Nº 13, de 13 de março de 2001.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara, em seu nome e no uso de suas atribuições, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Transforma o parágrafo único do art. 3º Resolução Nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução Nº 13, de 13 de março de 2001. em §1º e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º com as seguintes redações:

§2º. Será concedido o benefício previsto no *caput* deste artigo aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 25 (vinte e cinco) beneficiários, dando preferência aos que já estavam vinculados ao Plano de Saúde anterior.

§3º. É facultado aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, aderirem ao Plano de Saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento.

§ 4º - Os Assessores Parlamentares, que tratam os §§2º e 3º ao aderirem ao Plano de Saúde, deverão observar a margem de consignação de 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de abril de 2022

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6 VISTIGA
EM 05 DE ABRIL DE 2022

Presidente

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 001/96

Dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a contratar um Plano de Saúde, objetivando a prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar ao pessoal deste Legislativo, mediante licitação a ser realizada na forma da lei.

Art. 2º - A adesão ao Plano de Saúde de que trata esta Resolução se dará de forma voluntária, após conhecidas pelos interessados as condições do mesmo, com as obrigações e direitos dele decorrentes.

Art. 3º - As despesas provenientes da contratação do Plano serão custeados, 50% (cinquenta por cento) pela Câmara Municipal, com recursos do seu orçamento e 50% (cinquenta por cento) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários.

Parágrafo único - A contribuição dos beneficiários de que trata este artigo será descontada mensalmente em suas respectivas folhas de pagamento.

Art. 4º - A Câmara Municipal, através do remanejamento de recursos do seu orçamento vigente, fará consignar dotação específica para ocorrer com o pagamento de sua quota parte, nos termos previstos pelo Art. 3º.

Art. 5º Nos exercícios subsequentes, a Câmara Municipal fará inserir em seu orçamento, em dotação própria, os recursos necessários para atender ao encargo decorrente do contrato de que trata esta resolução.

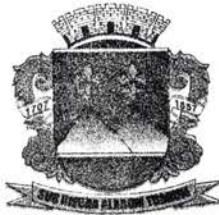
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de fevereiro de 1996.

Vereador Ivan José Lopes
Presidente da Câmara

Vereador José Maria Saraiva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 13, de 13 de março de 2001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO 001/96 CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG., por seus representantes aprovou e, eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 3º da resolução 001 de 23 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As despesas provenientes da contratação do plano de saúde serão custeados, 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal, com recursos do seu orçamento e 30% (trinta por cento) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros MG., 13 de Março de 2.001

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sebastião Pimenta".
**Vereador - Sebastião Pimenta
Presidente da Câmara.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sebastião Prisilino Alves".
**Vereador - Sebastião Prisilino Alves
2º Secretário da Câmara.**

Câmara Municipal de Montes Claros

LEI Nº 3.537 ,DE 06 DE MARÇO DF 2006

CRIA PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Povo do Município de Montes Claros- MG, por seus representantes na
Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome,
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - É o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros autorizado a criar e implementar no âmbito do poder Legislativo o Plano de Assistência complementar à Saúde, destinado a proporcionar, ao pessoal ativo e inativo da Câmara, bem como aos seus dependentes, mediante convênio, a cobertura, total ou parcial, por meio dos sistemas de pré e/ou de pós-pagamento, de despesas com o atendimento médico-hospitalar.

Art. 2º - O Plano de Assistência complementar à Saúde da Câmara Municipal de Montes Claros, será:

- I - operado, tecnicamente, por empresa de plano de assistência à saúde, regularmente constituída e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de que trata a Lei Federal nº 9656/98 e suas alterações, a ser contratada pela Câmara Municipal de Montes Claros;
- II - custeado mediante o pagamento de taxa única de inscrição e de contribuições mensais e, quando for o caso, de participação adicional de seus usuários, mediante pagamento direto ou desconto dos valores respectivos em folha de pagamento do responsável, e de contribuições da Câmara Municipal, nos termos das resoluções de nº 001/96 e 13/2001;
- III - Facultado ao pessoal da Câmara, após conhecidas pelos interessados as condições do mesmo, com obrigações e direito dele decorrentes;
- IV - Composto no mínimo, por todos os procedimentos clínicos; para coberturas de pequeno e grande risco (consultas, exames, atendimentos ambulatoriais, cirurgias, internações etc).

Art. 3º - São beneficiários titulares do plano de assistência à saúde:

- I - O pessoal da Câmara, Servidores ativos, inativos e os agentes políticos;
- II - Servidores de outros órgãos públicos em adjunção ou lotados na Câmara;
- III - Os contratados por tempo determinado.

Art. 4º - São beneficiários dependentes do plano de assistência à saúde:

- I - O Cônjugue;
- II - O companheiro que comprove união estável de, pelo menos, dois anos como entidade familiar;
- III - Os filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- IV - Os filhos maiores de 21 anos e menor de 24 anos, que freqüente curso de graduação;
- V - Os pais, desde que comprovada dependência econômica;

§ 1º - Equipara-se a filho:

- I - O enteado que, comprovadamente, viva sob guarda e sustento do beneficiário titular ou do seu cônjuge ou companheiro;
- II - O menor ou inválido que, mediante autorização judicial, viva sob guarda e sustento do beneficiário titular.

§ 2º - Somente o beneficiário titular pode requerer inclusão ou exclusão de dependentes.

Art. 5º - O beneficiário titular poderá incluir no plano de assistência à saúde, mediante custeio integral do valor da mensalidade, a qual será descontada em folha de pagamento:

- I - Os filhos solteiros que não atendam os critérios de dependência, previstos no artigo 4º;
- II - Os pais, que não atendam os critérios de dependência, previstos no artigo 4º;
- III - Outros indicados pelo beneficiário titular.

Art. 6º - O presidente da mesa diretora baixará normas com vistas a regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Março de 2.006

Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara municipal

José Marcos Martins de Freitas
1º secretário



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral



LEI N° 3.537, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

CRIA PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO
DOLEGISLATIVO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros autorizado a criar e implementar no âmbito do Poder Legislativo o Plano de Assistência Complementar à Saúde, destinado a proporcionar, ao pessoal ativo e inativo da Câmara, bem como seus dependentes, mediante convênio, a cobertura, total ou parcial, por meio dos sistemas de pré e/ou de pós pagamento, de despesas com atendimento médico-hospitalar.

Art. 2º - O Plano de Assistência Complementar à Saúde da Câmara Municipal de Montes Claros, será:
I- operado, tecnicamente, por empresa de plano de assistência à saúde, regularmente constituída e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de que trata a Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações, a ser contratada pela Câmara Municipal de Montes Claros;
II- custeado mediante pagamento de taxa única de inscrição e de contribuições mensais e, quando for o caso, de participação adicional de seus usuários, mediante pagamento direto ou desconto dos valores respectivos em folha de pagamento do responsável, e de contribuições da Câmara Municipal, nos termos das resoluções de números 001/96 e 13/2001;
III- facultado ao pessoal da Câmara, após conhecidas pelos interessados as condições do mesmo, com condições e direito dele concorrentes;
IV- composto no mínimo, por todos os procedimentos clínicos, para coberturas de pequeno e grande risco (consultas, exames, atendimentos ambulatoriais, cirurgias, internações, etc.).

Art. 3º - São beneficiários titulares do Plano de Assistência à Saúde:
I- pessoal da Câmara, servidores ativos, inativos e os agentes políticos;
II- servidores de outras órgãos públicos em adjunção ou lotados na Câmara;
III- os contratados por tempo determinado.

Art. 4º - São beneficiários dependentes do Plano de Assistência à Saúde:
I- o cônjuge;
II- o companheiro que comprove vínculo estável de, pelo menos, 02 (dois) anos como entidade familiar;
III- os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
IV- os filhos maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos que freqüente curso de graduação;
V- os pais, desde que comprovem dependência econômica;

S 1º- Equipara-se à filha:
I- o enteado que, comprovadamente, viva sob guarda e sustento do beneficiário titular ou dos seu cônjuge ou companheiro;
II- o menor ou inválido que, mediante autorização judicial, viva sob guarda ou sustento do beneficiário titular.

S 2º - Somente o beneficiário titular pode requerer inclusão ou exclusão de dependentes.

Art. 5º - O beneficiário titular poderá incluir no Plano de Assistência à Saúde, mediante custeio integral do valor da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento:
I- os filhos seteiros que não atendam os critérios de dependência, previstos no artigo 4º;
II- os pais, que não atendam critérios de dependência, previstos no artigo 4º;
III- outros indicados pelo beneficiário titular.

Art. 6º - O Presidente da mesa diretora elaborará normas com vistas a regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Montes Claros, 03 de abril de 2006.

Athenas Avelino Pereira
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 37, de 21 de março de 2006.

Acrecenta Dispositivos à Lei Orgânica Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

Art. 1º - O artigo 88 da L.O.M. passa a vigorar acrescido do seguinte inciso

" Art. 88 -

I -

VI - **Promoção de segurança social para o servidor e sua família.**

Art. 2º - O artigo 92 da L.O.M. passa a vigorar acrescido do inciso IV e parágrafo único.

" Art. 92 -

I -

IV - **Promoção de segurança social, que visa a cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que garantam meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão; proteção à maternidade, à adoção e à paternidade e assistência à saúde."**

Parágrafo Único - A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio por meio dos sistemas de pré e/ou de pós-pagamento, na forma estabelecida em lei, observada a iniciativa de cada um dos poderes.

Art. 3º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de março de 2006.

Sebastião Maia
Presidente da Câmara

José Marcos Mariano de Freitas
1º Secretário

JORNAL NOTÍCIAS - 24.03.2006



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2022 QUE “Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001.”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende alterar as regras para adesão, por parte dos assessores parlamentares, a plano e saúde contratado pela Câmara Municipal, por meio de licitação.

A mudança pretendida trata de assunto interno da Câmara Municipal, bem como, observa os limites legais de gastos da Instituição.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de abril de 2022.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2022

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Altera a Resolução N° 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução N° 13, de 13 de março de 2001.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/04/2022 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a Resolução N° 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução N° 13, de 13 de março de 2001.

A alteração recai especialmente no art. 3º da Resolução N° 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução N° 13, de 13 de março de 2001 da Câmara Municipal de Montes Claros para estabelecer normas do Plano de Saúde referentes aos Assessores Parlamentares desta Casa Legislativa.

Verifica-se que a proposição trata de matéria *interna corporis*, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de resolução e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____